

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2020
PARA ELEIÇÃO DOS CONSELHOS COMUNITÁRIOS**

Julgamento dos recursos interpostos em face do resultado da eleição para o Conselho Comunitário, realizada em 24 de janeiro de 2020, conforme Edital de Convocação nº 001/2020.

RECURSO INTERPOSTO POR – Associação Lar Pérolas de Cristo, Projeto Social e Cultural Resgat, Associação Cultural Bloco Dana Dana de Coutos, Igreja Restauração o Pão da Vida – indeferido.

RECURSO INTERPOSTO POR – Vera Lúcia Santos Guimarães, Marcos José da Silva Coroa, Jonilton Vieira Passos, Gilberto Santos Nascimento, Adilson Crispin José dos Santos – indeferido.

CASA CIVIL - CC
PORTARIA Nº 004/2021

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições e com fundamento no inciso XI do art.11 do Regimento da Casa Civil, aprovado pelo Decreto 31.001/2019,

R E S O L V E

Considerar designado desde 02.01.2021, **FELIPE LIMA VALVERDE FONSECA** matrícula nº 3120472, Gerente de Projetos Estratégicos II, grau 57 da Diretoria de Planejamento Estratégico da Casa Civil para cumulativamente responder pelo Cargo em Comissão de Diretor Geral, Grau 58 da Diretoria de Planejamento Estratégico da Casa Civil de Orçamento da Casa Civil, durante o afastamento legal da titular, **RODRIGO JOSÉ PIRES SOARES** nº 3117407, por motivo de férias, no período de 02.01.2021 a 31.01.2021.

GABINETE DO CHEFE DA CASA CIVIL, em 19 de janeiro de 2021

LUIZ ANTONIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM
PORTARIA Nº 02 / 2021

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerar designada, a partir de 01/02/2021 a 02/03/2021, a servidora **ALINE MIRARCHI TEIXEIRA SANTANA**, matrícula 3158272, Assessor do Controlador Geral, para, cumulativamente, responder pelo cargo em comissão de SUBCONTROLADOR GERAL, grau 58, da Controladoria Geral do Município, durante o impedimento legal da titular **SIMONE DOS SANTOS ANDRADE SILVA**, matrícula 3083446, por motivo de férias regulamentares.

GABINETE DA CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO, em 28 de janeiro de 2021.

MARIA RITA GÓES GARRIDO
Controladora Geral do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ
PORTARIA Nº 006/2021

A **SECRETÁRIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR**, no uso de suas atribuições e de acordo com o que estabelece o art. 15, inciso II, do Regimento Interno da SEFAZ, Decreto nº 29.796, de 28 de setembro de 2016, e CONSIDERANDO o disposto no art. 12, da Lei nº 8.723 de 2014, alterado pelo art. 38 da Lei Complementar nº 72 de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos os limites de pagamentos, por exercício, de débitos ou obrigações consignados em precatório judicial considerados como de pequeno valor perante a Fazenda Pública Municipal, indicados na tabela a seguir, corrigidos anualmente conforme §§ 3º e 4º do Art. 100 da Constituição Federal de 1988.

EXERCÍCIO	INPC	TETO
2019		R\$ 5.839,45
2020	4,48%	R\$ 6.101,06
2021	5,45%	R\$ 6.433,57

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA FAZENDA DO SALVADOR, em 28 de janeiro de 2021

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal de Fazenda

Conselho Municipal de Tributos - CMT
SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

RECURSOS RELATADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2020 ÀS 09:00 HS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 28386/2019
NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO N. 256.2019.
RECORRENTE: RIBEIRO & CANTALINO ADVOGADOS
ADVOGADO: RODRIGO CANTALINO DOS SANTOS
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
CONSELHEIRA RELATORA: MARIA IVONETE SANTOS DURAN

EMENTA - ISS - BASE DE CÁLCULO. SOCIEDADE DE PROFISSIONAIS ADVOGADOS. REGISTRADA NA OAB. EXCLUÍDA DO ATENDIMENTO AOS INCISOS I E VII DO ART. 87- B CONFORME §6º DA LEI 7.186/2006 ALTERADA PELA LEI 8.421/2006. SUSPENSÃO DA EXIBILIDADE DO CRÉDITO. 1. Nos termos do §6º do Art. 87 B da Lei 7.186/2006, alterada pela Lei 8.421/2013 as sociedades formadas por profissionais advogados e registradas na OAB, foram excluídas do atendimento aos incisos I e VII do art. 87- B da Lei 7.186/2006. 2. O Recurso Ordinário interposto suspende a exigibilidade do crédito tributário, nos termos do disposto no art. 289 da Lei 7.186/2006. **RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. IMPROCEDENCIA DA NFL. DECISÃO UNANIME.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13034/2016
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA N.º 231.470-3 - IPTU 2016 - PRINCIPAL
RECORRENTE: PATRIMONIAL VISTA MAR LTDA
ADVOGADO: DR. MARCOS ROGÉRIO LYRIO PIMENTA E OUTROS
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
CONSELHEIRA-RELATORA: IZADORA OLIVEIRA PINTO FERREIRA

EMENTA - IPTU/TRSD. PRINCIPAL. VALOR VENAL. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE AFASTAMENTO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL. PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 312-A DA LEI Nº 7.186/2006. IMÓVEL LOCALIZADO EM APP E MATA ATLÂNTICA. APLICAÇÃO DO FAV 80% E 50% RESPECTIVAMENTE. O CMT não tem competência para exercer controle de constitucionalidade e legalidade da legislação municipal, nem pode promover seu afastamento ou negar-lhe vigência, segundo a inteligência do Parágrafo Único, do art. 312-A, da Lei Municipal no 7.186/2006. Imóvel localizado em APP e Mata Atlântica. Aplicação de fatores de redução. Decreto nº 29.100/2017 e Decreto nº 29.900/2018. **RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE PARA REFORMAR A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA E RECONHECER A REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO EM 80% e 50%. PROCEDÊNCIA DA NL. DECISÃO UNÂNIME.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 89143/2013
NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO N. 1582.2013
RECORRENTE: UNIDADE NEUROLÓGICA DE SALVADOR LTDA- EPP
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
CONSELHEIRA RELATORA: MARIA EDUARDA BORGES MESQUITA SPÍNOLA
CONSELHEIRA DO VOTO DIVERGENTE VENCEDOR: MARIA IVONETE SANTOS DURAN.

ISS. PRINCIPAL. INSUFICIÊNCIA NO RECOLHIMENTO. RETIFICAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. DEDUÇÕES DE RECEITA APURADA E DO ISS RETIDO E RECOLHIDO. 1. Restou comprovado nos autos a insuficiência no recolhimento do ISS, porém, constatado, também, que os valores utilizados como base de cálculo pelos Notificantes nos meses de junho/2013, julho/2013 e outubro/2013, estavam incorretos, assim como do valor do ISS recolhido, nos meses de setembro/2013 e outubro/2013, cabível, portanto, a retificação da base de cálculo apurada. 2. Não apresentação dos Recibos de Retenção na Fonte, contrariando o disposto no art. 108 da Lei 7.186/2006, alterado pela Lei 8.421/2013, regulamentado pelo art. 45 do Decreto 18.019/2007, ou, os comprovantes do recolhimento do imposto no período. **RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. PROCEDÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO. DECISÃO POR DESEMPATE.**

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor integral resultante da decisão de julgamento, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013, ou interpor recurso de revisão nos termos dos artigos 307 e 310, e ainda o pedido de retificação previsto no artigo 294-D da supracitada lei, quando aplicável.

Ficam as partes intimadas para eventual interposição de Recurso de Revisão, conforme dispõe o artigo 311, § 5º da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013.

Salvador, 28 de janeiro de 2021.

MARIA IVONETE SANTOS DURAN
Presidente

**CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT
CONVITE**

CONTRIBUINTE	ATON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
PROCESSOS Nº	13429/2019
NFL Nº	33.2019
TRIBUTO	ISS
RECORRIDO	SEFAZ
ADVOGADO (S)	VICENTE MAIA - OAB/BA 16.902 E OUTROS
DESPACHO CONVITE	EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO FORMULADA PELO CONSELHEIRO RELATOR, INTIMAMOS VOSSA SENHORIA A COMPARECER À SECRETARIA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS PARA TOMAR CIÊNCIA E SE MANIFESTAR ACERCA DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. CASO HAJA MANIFESTAÇÃO ACERCA DO REFERIDO PEDIDO, INFORMAMOS QUE ESTA DEVE SER PROTOCOLIZADA NO SETOR DE PROTOCOLO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DE 8 ÀS 16:45H, EXCETO FERIADOS E DATAS EXTRAORDINÁRIAS, CONFORME CALENDÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR. RESSALTAMOS QUE CASO NÃO SEJA ATENDIDA A PRESENTE INTIMAÇÃO, O PROCESSO SERÁ JULGADO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA, CONFORME ART. 293-A, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 7.186/2006, COM REDAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI 8.421/2013.

Salvador, 28 de janeiro de 2021.

MARIA IVONETE SANTOS DUARN
Presidente